



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Ofício nº 292/23
P. 09

Santa Rosa de Viterbo/SP, 21 de novembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
ALBERTO LERCO COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Santa Rosa de Viterbo/SP

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, o **PROJETO DE LEI Nº 216/23**, de 21/11/2023, de autoria do Executivo Municipal, que "INSTITUI O BANCO DE HORAS COMO ATIVIDADE EXTRAORDINÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO E DE CARÁTER EXCEPCIONAL NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A presente proposição tem por objeto instituir o Banco de Horas como um instrumento de compensação de horas de sobrelabor no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta com o objetivo de zelar pela saúde dos servidores, evitando jornadas de trabalho excessivas que os privem de uma vida mais saudável.

Portanto, a realização de horas extraordinárias deve se dar apenas em situações atípicas e excepcionais, visando sempre o interesse público.

O instrumento de compensação de horas, além de ser mais econômico aos cofres municipais, é saudável para o servidor que necessita de descanso. Neste sentido, o banco de horas destina-se ao conforto e bem-estar do próprio servidor público municipal, sendo imperiosa a sua regulamentação.

Ademais, a nossa Carta Magna, em seu art. 7º, inciso XIII prevê a possibilidade de compensação de horas: "XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho".

Assim, submeto o presente projeto de lei à deliberação dos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,


OMAR NÁGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

 Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo - SP

Nº Protocolo:
PLE-R-4294-22-11-2023
Etiqueta: 7490
Data:
22/11/2023 - 15:07:45
Gerada por: Jucimara Mendes do Sacramento



Consulta pelo site:
<https://www.camarasviterbo.sp.gov.br/consulta-protocolo>



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 216/23 - DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

INSTITUI O BANCO DE HORAS COMO ATIVIDADE EXTRAORDINÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO E DE CARÁTER EXCEPCIONAL NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam regulamentados o Banco de Horas e a compensação para os servidores públicos municipais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Rosa de Viterbo, a fim de possibilitar a compensação das horas extras excedentes à jornada de trabalho segundo os critérios e regras a seguir descritos.

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS

Art. 2º O Banco de Horas é um instrumento de compensação de horas extraordinárias que visa harmonizar as necessidades e conveniências do serviço público.

Art. 3º O instituto da compensação de jornada consiste na ampliação ou redução da jornada diária de trabalho do servidor público municipal em decorrência da conveniência ou da necessidade do serviço público, devidamente justificadas e validades pelo Diretor do Departamento onde o servidor encontra-se lotado, mediante a formação de Banco de Horas, no qual serão registradas as horas-crédito, que constituirão saldo positivo para posterior compensação.

Art. 4º A jornada extraordinária consiste em trabalho realizado além da jornada fixada em contrato de trabalho e lei municipal para respectivos cargos/empregos, respeitado o limite de 02 (duas) horas diárias, nos termos do art. 59 da CLT.

Art. 5º A hora extra consiste em espécie da jornada extraordinária, paga em pecúnia com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) de segunda a sábado e, aos domingos e feriados, com acréscimo de 100% (cem por cento).

Art. 6º O estoque de horas consiste no saldo existente antes de 06 (seis) meses da realização das horas extraordinárias.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO E CONTAGEM DO TEMPO EXTRAJORNADA

Art. 7º A jornada extraordinária não poderá, em hipótese alguma, exceder o limite de 40 (quarenta) horas mensais.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

§ 1º A ampliação de jornada não prejudicará o direito dos servidores públicos quanto ao intervalo mínimo de horas consecutivas para alimentação (intervalo intrajornada) e para descanso entre jornadas (intervalo interjornada).

§ 2º A compensação do crédito de horas se dará de acordo necessidades e conveniências do departamento municipal onde o servidor encontra-se lotado.

Art. 8º A competência para autorizar a realização de horas extraordinárias e a respectiva liberação para compensá-las é de exclusividade do Diretor do Departamento.

Parágrafo único. A realização de qualquer serviço em horário que exceda a jornada de trabalho, sem a devida convocação e autorização do Diretor do Departamento será apurada por Processo Administrativo.

Art. 9º Só serão admitidas como horas crédito com direito à compensação, aquelas registradas em sistema eletrônico de ponto, salvo casos excepcionais, que deverão ser justificados e autorizados pelo superior imediato.

Art.10 O tempo que exceder a jornada ordinária será apurado em minutos, observando a regra previsto no §1º do art. 58 da Consolidação da Leis do Trabalho.

CAPÍTULO III DA COMPENSAÇÃO

Art. 11 O Banco de Horas realizado no período 06 (meses) será compensado, obrigatoriamente, nos próximos 06 (meses) subsequentes, respeitando-se o lapso temporal de 01/01 a 30/06 e 01/07 a 31/12 de cada ano.

§ 1º Faltando 90 (noventa) dias corridos para o término do prazo estabelecido no *caput*, o Diretor de Departamento Municipal competente estabelecerá, de ofício, a forma como se dará a compensação.

§ 2º O prazo previsto no *caput* será considerado suspenso durante os períodos afastamentos e demais concessões previstas na legislação municipal, ressalvado o período de férias.

§ 3º Após o término do período de afastamento mencionado no parágrafo anterior, se extrapolado o prazo de compensação no *caput*, as horas creditadas no banco deverão ser compensadas imediatamente ou pagas em pecúnia ao servidor, a critério da Administração Municipal.

§ 4º Passado o prazo previsto no *caput* deste artigo sem a compensação de todas as horas creditadas no banco, as mesmas serão pagas como horas extraordinárias.

Art. 12 As compensações serão autorizadas pelo Diretor do Departamento, mediante solicitação prévia do servidor.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade do chefe imediato do servidor comunicar o Departamento Municipal de Recursos Humanos a compensação com antecedência mínima de 3 (três) dias, mediante entrega de justificativa acompanhada de controle de compensação.

Art. 13 O cálculo do saldo do Banco de Horas levará em consideração o acréscimo de 50% para o sobrelabor realizado de segunda a sábado, e 100% para o sobrelabor realizado em domingos e feriados, compensando, portanto, com acréscimo à razão de 1,5 para o primeiro caso, e 2,0 para o segundo caso.

Art. 14 A compensação do saldo positivo do Banco de Horas ocorrerá, preferencialmente, nos dias subsequentes ao período de férias do servidor.

Parágrafo único. Havendo interesse do servidor e ajustado de comum acordo com seu superior imediato, os saldos positivos de horas, desde que correspondentes a dias de trabalho completos, poderão ser utilizados às vésperas de feriados, pontos facultativos ou nos inícios e finais de semana, desde que haja compatibilidade com a rotina da unidade administrativa em que estiver lotado o servidor e/ou não afete a prestação do serviço público.

Art. 15 As autorizações de licenças sem vencimentos na forma da Lei Municipal nº 2610/2003 estão condicionadas à prévia utilização da totalidade do saldo existente no banco de horas, tudo com prévios ajustes entre as partes.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 16 Não será permitida, dentro do prazo previsto no art. 11 desta Lei, a conversão do crédito registrado no banco de horas em pecúnia, salvo excepcional interesse do serviço público, que será justificada e autorizada pelo Diretor do Departamento onde o servidor encontra-se lotado.

§ 1º Nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, o pagamento do saldo de horas deve ser feito no mês subsequente ao mês de sua autorização.

§ 2º Na hipótese de aposentadoria por invalidez, aposentadoria compulsória, exoneração, demissão ou outras formas de desligamento do serviço público municipal sem que tenha havido tempo hábil para a compensação integral do saldo existente no banco de horas, terá o servidor direito à conversão em pecúnia do saldo existente.

Art. 17 Os servidores ocupantes de cargos em comissão ou funções comissionadas não terão direito a crédito de jornada extraordinária, tanto em banco de horas quanto em pagamento em pecúnia.

Art. 18 A jornada extraordinária realizada por servidores cedidos, nas dependências do cessionário, não poderá ser inserida no banco de horas gerido pelo órgão cedente, devendo, caso eventualmente realizada, ser compensada antes do



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

retorno ao órgão de origem, cabendo ao cessionário gerir e programar a compensação, respeitado o art. 13 desta Lei.

CAPÍTULO V DA GESTÃO E COMPENSAÇÃO DO ESTOQUE DE HORAS

Art. 19 O superior imediato do servidor público e o Diretor da pasta respectiva são os responsáveis por fazer cumprir o regime de compensação, nos moldes delineados nesta Lei, podendo ser responsabilizados caso assim não o façam.

Art. 20 Faltando 90 (noventa) dias corridos para o término do prazo estabelecido no *caput*, o Setor Municipal de Recursos humanos notificará o Diretor do Departamento Municipal no qual o servidor encontra-se lotado, que estabelecerá, de ofício, a forma como se dará a compensação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21 As horas extras realizadas da data de publicação desta Lei até 31/12/2023 serão compensados até 30/06/2024.

Parágrafo único. Na impossibilidade da compensação das extras previstas no *caput* deste artigo, as mesmas serão pagas em pecúnia.

Art. 22 O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, caso necessário.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 23 de novembro de 2023.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal